

PROJETO DE LEI CM Nº XX, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTOR: Vereador Carlos Ferreira (MDB)

INSTITUI, no âmbito do Município de Santo André, a “Feira da Saúde”, promovida pelo Departamento e Ministério da Igreja Adventista do 7º Dia, a ser realizada anualmente, e estabelece diretrizes para a promoção de ações preventivas, educativas e de assistência básica à população, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo André, a “Feira da Saúde”, promovida pelo Departamento e Ministério da Igreja Adventista do 7º Dia, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º A Feira da Saúde tem como finalidade primordial a promoção da saúde pública por meio da prevenção primária, da educação em saúde e do rastreamento de doenças crônicas não transmissíveis, estimulando a adoção de hábitos de vida saudáveis pela comunidade andreense.

Art. 3º A Feira da Saúde observará as seguintes diretrizes:

I – Gratuidade total no acesso às orientações, exames e atividades;

II – Descentralização, buscando atingir diferentes regiões e bairros do município;

III – Integração com a rede municipal de saúde para fins de encaminhamento e continuidade do cuidado;

IV – Fomento ao uso de métodos naturais e práticas integrativas, em consonância com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) do Ministério da Saúde.

Art. 4º Durante a realização do evento, poderão ser ofertados, de forma exemplificativa, os seguintes serviços:

I – Aferição de pressão arterial e testes de glicemia capilar;

II – Avaliação de índice de massa corporal (IMC) e orientação nutricional;

III – Palestras educativas sobre saúde mental, higiene bucal e prevenção de dependência química;

IV – Divulgação dos "8 Remédios Naturais" (alimentação saudável, ingestão de água, ar puro, luz solar, exercício físico, repouso, temperança e confiança).



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 20 de Fevereiro de 2026.

CARLOS FERREIRA

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa formalizar e potencializar, junto ao Departamento e Ministério da Saúde da Igreja Adventista do 7º Dia a “Feira da Saúde” como uma política pública de Estado em Santo André, garantindo sua continuidade independentemente de gestões temporárias.

I – Do Contexto e da Necessidade Social

O sistema público de saúde enfrenta o constante desafio de lidar com doenças crônicas que poderiam ser evitadas ou mitigadas se identificadas precocemente. A criação de uma feira anual estruturada permite que o cidadão andreense receba orientações vitais fora do ambiente ambulatorial, sendo a proposta a ser mantida onde já é realizada. O Parque Antônio Fláquer (Ipiranguinha), mantém a popularidade da ação, o que favorece assim mais ações nos parques, aproximando o conhecimento técnico da realidade cotidiana.

II – Do Impacto Preventivo e Econômico

Baseado no princípio da economicidade, este projeto reconhece que a prevenção primária é significativamente menos onerosa ao erário do que o tratamento de patologias em estágio avançado. Ao identificar um quadro de hipertensão ou diabetes em uma feira de rua, o município evita futuras internações complexas no Centro Hospitalar Municipal (CHM) ou nas UPAs da cidade.

III – Da Harmonia Legislativa

A proposição está em total consonância com as competências municipais previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença.

Por ser medida de lícito interesse público, submetemos este projeto à apreciação dos Nobres Pares.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 20 de Fevereiro de 2026.

CARLOS FERREIRA
Vereador

